



Processo Nº 001/2019
Fls Nº: 093
Rubrica: 2

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,
MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS
PERMANENTES.**

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e materiais permanentes, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: da solicitação de aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e materiais permanentes desta Câmara Municipal para seu pleno funcionamento; despacho do presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, solicitando pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.



Processo Nº 001/2019
Fls Nº: 074
Rubrica: IL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passa-se ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-



Processo Nº 001/2019
Fis Nº: 095
Rubrica: 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gov. Edison Lobão, 01 de fevereiro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 001/2019

Fls Nº 026

Rubrica: 12


RAILLONE KENAD DIAS NUNES

Assessoria Jurídica

Portaria nº 009/2019 - OAB/MA 12.686